



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Pindamonhangaba, 27 de Novembro de 2018.

Ofício n.º 2607/2018 – GAB

Prezado Presidente,

Em atenção ao requerimento n.º 2331/2018, do vereador Carlos Eduardo de Moura, que solicita a não emissão de carnês de IPTU; informamos, conforme reportado pela Secretaria competente, que a não emissão de carnê de IPTU para os imóveis considerados de baixa renda, torna-se inviável pelas seguintes razões:

No IPTU, a ocorrência do fato gerador, é a propriedade de imóvel construído ou não, situado em zona urbana. O artigo 32 do Código Tributário Nacional (CTN) estipula que o fato gerador além da propriedade do imóvel, incidirá também para aqueles que tem a posse ou domínio útil, assim nasce a obrigação tributária.

O artigo 34 do CTN define como contribuinte do IPTU o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

O artigo 143 do Código Tributário Municipal (CTM) define como contribuinte do IPTU o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

A relação tributária é composta de uma relação jurídica entre o particular (passivo) e o Estado (ativo). Não basta o nascimento da obrigação tributária para que a autoridade administrativa possa cobrar o sujeito passivo, o CTN, determina o que a administração pública deve fazer para que a obrigação se materialize, formalizando os elementos da obrigação tributária e formando o crédito tributário.

O ato administrativo tem como características a presunção de legalidade, obrigatório (particular deve obedecer), exigível (a administração pública deve exigir) e executável.

De fato a autoridade administrativa tem o dever de Inçar, e não o mero “poder”, assim, deve-se fiar as imposições da lei, não cabendo a autoridade furtar-se à realização do ato de cobrança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Sua base de cálculo é o valor venal do imóvel, nos termos dos artigos 147 a 151 do CTM.

Todos os contribuintes do IPTU estão inscritos no Cadastro Imobiliário, nos termos do art. 129 do CTM.

À vista do exposto, o Município oferece aos mais necessitados a gratuidade em forma de isenção, para facilitar e melhorar a vida das pessoas, com menos comprometimento de despesas com o seu orçamento, sem prejuízo da administração pública de lançar anualmente a obrigação da emissão das informações de sua propriedade que denominamos carnê de IPTU, que reflete a realidade do imóvel do contribuinte que servirá para todas as necessidades de comprovação da vida civil.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
0000003157 - 2018 29/11/2018 8:39:02 AM
Interessado (a): PRESIDENTE VER. MAGRÃO
Assunto: Resposta ao Requerimento




Isael Domingues
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Carlos Eduardo de Moura
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba
N e s t a